Projeto de Resolução n.º 1086/XIII/3.ª

Recomenda ao Governo que inicie, em sede de concertação social, um debate com vista a incluir o direito ao desligamento quer no código do trabalho, quer nos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho

Exposição de motivos

Uma das principais características que deve pautar a legislação laboral é a estabilidade e a não mudança estrutural de direção de cada vez que muda o governo.

Os resultados de determinada alteração legislativa só podem ser avaliados com distanciamento crítico e a conveniente objetividade após algum tempo de implementação.

Não obstante, a evolução favorável da descida do desemprego, em termos mais acentuados do que o do crescimento da economia, parecem dar força aos estudos de entidades independentes (OCDE) e opiniões insuspeitas (Vital Moreira) que sustentam que as alterações na legislação laboral introduzidas na anterior legislatura foram passos na direção certa.

Contudo, tal não deve obstar a que sejam ponderadas alterações pontuais e circunstanciais que não ponham em causa o que anteriormente se referiu.

Ao tomar a presente iniciativa e caso a mesma venha a ser aprovada na generalidade, o CDS dá o seu contributo para o debate público que se seguirá, esperando que, nesse âmbito, seja avaliado em diálogo social, a oportunidade

daquilo que é visado.

Com o desenvolvimento tecnológico, existem hoje um conjunto de instrumentos que potenciam a capacidade de trabalho à distância, através do telemóvel, correio eletrónico, etc.

Sendo tais instrumentos em si uma oportunidade para ganhos de eficiência indiscutíveis, a verdade é que, quando usados em excesso, representam também uma ameaça para a qualidade de vida e o equilíbrio entre o trabalho e as outras componentes da vida do trabalhador.

Vários estudos e autores dão conta do perigo que representa a ideia de que hoje o trabalhador tem de estar sempre conectado, em rede, que a qualquer momento pode e deve responder a todo e qualquer impulso que lhe chega numa mensagem ou através do correio eletrónico.

Esta realidade aponta para a importância de se preservar o trabalhador de excessos, reforçando a importância do descanso, do distanciamento e das pausas para o próprio equilíbrio da prestação laboral.

Em termos da relação direitos/deveres quer da parte dos empregadores, quer da parte dos trabalhadores, a legislação laboral é bastante desenvolvida e, na globalidade, razoável.

Contudo, no entendimento do CDS, existe um direito fundamental do trabalhador que não está consagrado no Código do Trabalho de forma explícita e que se prende com o direito ao desligamento.

Qualquer trabalhador tem que ter direito a poder dispor de períodos do dia em que não tenha de estar disponível para a entidade empregadora e em que pode utilizar o tempo apenas para seu bem pessoal.

Inclusive em termos de saúde física e mental, o facto de o trabalhador poder desligar-se totalmente das obrigações laborais e considerar como tempo só

para si, para as suas atividades de lazer, ajudam a ser um ser mais saudável e a que encare a atividade laboral de forma mais positiva.

Neste sentido, e porque entendemos que um bom ambiente laboral é essencial para a melhoria do mercado de trabalho e, consequentemente, para a qualidade de vida de todos os agentes, defendemos que deve ficar explicitamente consagrado no Código do Trabalho o direito do trabalhador dispor de “tempos mortos”, nos quais a entidade empregadora não poderá contactar o trabalhador, independentemente da forma, incluindo telefónico ou eletrónico, exceto em caso de força maior e de manifesta urgência, devidamente justificável.

Contudo, e porque defendemos que alterações ao código do trabalho como esta deva passar, em primeira fase, por um debate em sede de concertação social, entendemos que o primeiro passo a ser dado deve ser a abertura, nesta organização, de um debate sério e rigoroso, com vista à sua consagração.

Pelo exposto, e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados do CDS-PP abaixo assinados apresentam o seguinte Projeto de Resolução:

Nos termos da alínea b) do Artigo 156º da Constituição e da alínea b) do nº 1 do artigo 4º do Regimento, a Assembleia da República recomenda ao Governo que inicie, em sede de concertação social, um debate com vista a incluir o direito ao desligamento quer no código do trabalho, quer nos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho, nomeadamente no da entidade empregadora se abster de contactar o trabalhador fora do horário de trabalho, independentemente da forma, incluindo telefónica ou eletrónica, exceto em caso de força maior e de manifesta urgência, devidamente justificável.

Palácio de São Bento, 10 de Outubro de 2017

Os Deputados

Nuno Magalhães

Filipe Anacoreta Correia

Antonio Carlos Monteiro

Vania Dias da Silva

Pedro Mota Soares

Cecilia Meireles

Telmo Correia

Helder Amaral

João Almeida

João Rebelo

Teresa Caeiro

Assunção Cristas

Filipe Lobo D'Avila

Alvaro Castello-Branco

Ana Rita Bessa

Ilda Araujo Novo

Patricia Fonseca

Isabel Galriça Neto